DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6439/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8434/2014
PROTOCOLO	:	1497513
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 043/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LFMAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SHOW DA CANTORA MAYARA CORREA, NAS ARTES "MARIA GADU", COM 1H15MIN DE DURAÇÃO, NO DIA 03 DE MAIO DE 2014, A PARTIR DAS 23 H, NO PALCO DAS AMÉRICAS, LOCALIZADO NA RUA GENEROSA PONCE, NA 11ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA AMÉRICA DO SUL – 2014, NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$65.000,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 043/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa LFmais Produções Artísticas Ltda, visando à aquisição de um show da cantora Mayra Correa, nas artes, "Maria Gadú", com 1h15min de duração, no dia 03 de maio de 2014, a partir das 23hs, no palco das Américas, localizado na Rua Generoso Ponce, na 11ª edição do festival América do Sul – 2014, na cidade de Corumbá/MS, no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Em Análise (ANA-5ICE-10257/2014) das peças que instruem os autos, a 5ªICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/11537/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fase de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação de Cultura de MS e LFmais Produções Artísticas Ltda.

O procedimento de inexigibilidade, por força da inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese trazida pelo art. 25, III da Lei 8.666/93, é medida que se impõe, visto que a contratação direta pode ser efetivada, pois comprovada sua exclusividade.

Examinando a documentação colacionada aos autos, observo que o contrato firmado encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, atestando a existência das cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

No que tange aos atos praticados no decorrer da execução financeira, observo que restaram demonstradas da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$65.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$65.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$65.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$65.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS nº 76/2013, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 043/2014 entre a Fundação de Cultura de mato Grosso do Sul e LFmais Produções Artísticas Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga